

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.17.

Portaria nº 390, publicada no D.O.U. de 26/9/2011, Seção 1, Pág.17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional de Rondônia		UF: RO
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 94/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades Integradas de Cacoal.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 200711384		
PARECER CNE/CES Nº: 222/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/6/2011

I – RELATÓRIO

Em 10 de fevereiro de 2010, a Associação Educacional de Rondônia, mantenedora das Faculdades Integradas de Cacoal (FIC/UNESC), interpôs recurso no Conselho Nacional de Educação (CNE) contra a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC) que, por meio da Portaria SESu nº 94, de 27 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de janeiro de 2010, seção 1, pág. 28, indeferiu o pedido de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, pleiteado por essa instituição.

Dos fatos

As Faculdades Integradas de Cacoal têm sua sede localizada à Rua dos Esportes, nº 1.038, no Município de Cacoal, Estado de Rondônia, são mantidas pela Associação Educacional de Rondônia, e foram credenciadas pela Portaria MEC nº 1.277, de 19 de abril de 2005.

O Índice Geral de Cursos (IGC) atribuído as Faculdades Integradas de Cacoal em 2008, assim como em 2009, foi 2, com IGC-Contínuo 187 e Conceito Institucional (CI) 3. O processo de recredenciamento iniciado em 2007, após análises preliminares da SESu, foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) que designou uma Comissão de Avaliação *in loco*, a qual realizou a visita entre os dias 2 e 6 de agosto de 2009. Em seu Relatório de nº 59.626, apresentado em 11 de agosto de 2009, a Comissão atribuiu *o conceito global 3 que corresponde a um perfil satisfatório de qualidade*. Este fato consta no Parecer CNE/CES nº 231/2010, relatado pelo Conselheiro Paschoal Laércio Armonia, cujo voto foi aprovado por unanimidade em 11 de novembro de 2010.

Este conceito foi resultante da avaliação das dimensões abaixo elencadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1- A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2- A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à	3

produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3-A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4- A comunicação com a sociedade.	3
5- As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6- Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7- Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8- Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9- Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10- Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

A IES oferece, atualmente (27/1/2011), 9 (nove) cursos de graduação e tecnológicos, devidamente autorizados ou reconhecidos, e 7 (sete) programas de pós-graduação *lato sensu*. A FIC, conforme previsto em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), busca expandir a oferta de cursos de graduação na área da saúde, entre outras áreas de conhecimento, como o que já vem realizando no Curso de Psicologia implantado há 4 anos e o pedido de autorização para o Curso de Nutrição. No que se refere à implementação das atividades de extensão, por exemplo, a IES firmou convênios com diversas instituições abrangendo áreas de conhecimento condizentes com os cursos de graduação, inclusive com entidades ligadas à saúde colaborando nos atendimentos psicológicos.

Em 23 de abril de 2008, a Instituição de Ensino Superior (IES) solicitou junto ao sistema e-MEC a autorização de funcionamento de mais um curso, o de Biomedicina, bacharelado, obtendo resultados satisfatórios nas análises iniciais feitas pela Secretaria de Educação Superior (SESu), no que se referia ao conjunto documental, Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e despacho saneador. O processo foi encaminhado para o INEP, que designou a Comissão de Avaliação constituída pelas professoras Marta Chagas Monteiro e Zilma das Graças Nunes para verificação *in loco* das condições de oferta do curso. A Comissão visitou o local entre os dias 10 e 12 de novembro de 2008 e apresentou o Relatório de nº 57.198. No que diz respeito ao curso, foi atribuído o conceito 4 (quatro) à avaliação global e os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>DIMENSÕES</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>1 - Organização Didático Pedagógica</i>	<i>4,0</i>
<i>2 - Corpo Docente</i>	<i>4,0</i>

3 - Instalações Físicas	3,0

No entanto, a comissão de verificação fez referência, em seu relatório, que a *UNESC está sendo credenciada, mas já possui (...) cursos em andamento*, e mais adiante se refere ao endereço provisório no Município de Vilhena, também no Estado de Rondônia. Estes equívocos geraram uma manifestação por parte do presidente da mantenedora da IES, encaminhada em dezembro de 2008, analisada pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), que votou em 24 de março de 2009 considerando procedentes as alegações, mas mantendo o relatório do INEP com as devidas alterações.

Em 7 de Janeiro de 2010, a SESu manifestou-se (...) *desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pelas Faculdades Integradas de Cacoal (...)*. Em sua argumentação, a SESu considerou que as fragilidades relatadas pela comissão comprometem *todas as dimensões avaliadas, especialmente quanto a organização didático-pedagógica, cabendo destacar as observações da comissão quanto ao perfil do egresso, conteúdos curriculares e metodologia*.

Na sequência, em fevereiro de 2010, a Associação Educacional de Rondônia interpôs recurso ao CNE contra a decisão da Secretária da SESu, motivo desta análise, alegando que:

- 1- Os equívocos apontados pela IES no relatório do INEP foram sobre *alguns pontos e não do relatório total*, para otimizar o trâmite de autorização do curso.
- 2- A IES considerou que o relatório emitido pela Secretaria de Educação Superior deve se referir ao curso de outra instituição, pois o Projeto Pedagógico foi reorganizado de acordo com o recomendado pela Comissão Avaliadora no momento da visita.
- 3- O relatório do INEP registrou, sobre o Corpo Docente, que o coordenador do curso era o único biomédico do Núcleo Docente Estruturante (NDE), com especialização (pós-graduação lato sensu) na sua área de formação, cursando mestrado na área da Biomedicina, o qual já concluiu no momento.
- 4- Em relação aos docentes integrantes do NDE, está no relatório da Comissão de Avaliação que todos têm formação na área da saúde correspondendo a suas respectivas disciplinas, a maioria com pós-graduação *stricto sensu*, mas com curto tempo de experiência visto que se formaram recentemente; a IES alegou que talvez não seja em quantidade desejável, mas são profissionais buscando adquirir experiência acadêmica.
- 5- A Comissão de Avaliação *in loco* considerou os espaços físicos para aulas teóricas amplos, iluminados e arejados. À época, já haviam sido construídos 3 (três) laboratórios específicos, os quais serviriam aos 2 (dois) anos iniciais de curso, porém foram considerados insuficientes para todos os alunos e para as atividades práticas previstas no PPC. A IES argumentou que adaptou seus laboratórios em número, espaço e equipamentos, tornando-os compatíveis ao previsto no PPC.
- 6- Conforme o relatório do INEP, o espaço físico previsto para os professores não seria suficiente, além de pouco adequado se for considerada a longa permanência de um professor de tempo integral; e somente o coordenador do curso de Biomedicina teria sala individual. A instituição argumentou que já realizou as devidas adequações de espaços, conforme Protocolo nº 200710901 que faz parte do processo de recredenciamento da IES.
- 7- Os avaliadores consideraram a biblioteca ampla, iluminada e limpa, mas com ventilação insuficiente e com número mínimo de assinaturas de periódicos científicos indexados, o que a IES, no recurso, afirmou ter realizado as devidas correções dessas fragilidades.

8- Com relação à carga horária, a Comissão de Avaliação informou que o curso teria o total de 4.080 horas em oito semestres. No entanto, a Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009, estabelece cinco anos ou dez semestres para a integralização nos cursos da área de saúde. A IES contrapôs-se alegando ter cadastrado o curso de Biomedicina *no sistema e-mec em 09 de abril de 2008 e que a visita da comissão foi no período de 10 a 12 de novembro de 2008, logo, naquele período o curso atendia a Portaria nº 02/2007 (sic) quanto a Carga Horária*. Mesmo assim, conforme recomendado pela Comissão, a IES adaptou o projeto do curso e a matriz curricular dentro das novas determinações.

Considerações

A análise do recurso e dos relatórios do INEP e da SESu desponta inconsistências e informações divergentes, como: se houve ou não dados de outra IES avaliados (efetivamente houve o que se comprova através de e-mails trocados entre um dos membros da Comissão e a IES, que foram enviados a este relator pelos dirigentes da FIC/ UNESCO), se houve omissão ou não referente ao fato de o Projeto Pedagógico ter sido reorganizado por recomendação da Comissão Avaliadora, e, da mesma forma, se a adaptação do espaço físico realizada após a visita foi recomendada ou não; finalmente, a questão da carga horária definida num momento que antecedeu a Resolução CNE/CES nº 4/2009, deve prevalecer ou não.

Em relação aos argumentos da IES numerados acima, os itens 1 e 2 indicam que havia equívocos no relatório do INEP, os quais foram devidamente reconhecidos pelos técnicos da CTAA mediante a manifestação da IES; quanto à reorganização do Projeto Pedagógico do Curso, que a Comissão Avaliadora do INEP atribuiu conceito 4, fazendo diversas observações sobre a relação entre os objetivos do curso com o conteúdo curricular e o perfil do egresso, metodologia e indefinição da interdisciplinaridade, no recurso apresentado pela IES consta que foi reorganizado no momento da visita e em conjunto com os avaliadores. Pelo menos uma das divergências permanece, a relativa ao conceito expresso no Relatório nº 57.198 do INEP sobre o perfil do profissional egresso, pois no Quadro Resumo consta conceito 5 e no texto consta que este perfil não está bem estabelecido.

Em outro ponto de sua defesa, a IES ressalta que no Projeto Pedagógico nada consta sobre aulas de nivelamento nem Serviço de Apoio Psicopedagógico (SAPp) porque foi solicitada a autorização do curso, portanto ainda não haveria alunos. No entanto, o relatório da SESu reproduz a apreciação dos avaliadores do INEP que se referiram à existência desse tipo de atendimento ao discente mesmo sem haver o curso ativo. Na pesquisa realizada nos dados inseridos pela IES no sistema e-MEC não se encontra, realmente, uma descrição de ações direcionadas para tal, sugerindo que aspectos avaliados no credenciamento da IES, em trâmite naquele momento, foram usados na análise dos requisitos para a autorização do curso. Em relação ao corpo docente, apontados nos itens 3 e 4, acima, o coordenador do curso, segundo consta no recurso da IES, já tem seu mestrado concluído. Para a Comissão Avaliadora, este seria o único biomédico integrante do corpo docente, enquanto que os outros docentes teriam formação específica para a respectiva disciplina, o que é inconsistente, pois não fica claro se é um óbice ou não.

Em relação à experiência como docentes, conforme consta nas informações da Plataforma Lattes (quadro abaixo), apenas um professor não tem vínculo com o ensino superior, o que corrobora com a defesa do IES, que o tempo de experiência pode não ser quantitativamente apropriado, mas existe.

Docente informado pela IES	Graduação	Titulação, Instituição e ano em que foi obtida	Vínculo atual com o Ensino Superior
Volmar Meia Casa	Filosofia	Mestre em Educação – UNESP – 2005	Univ. Fed. Rondônia
Elizabete Sarzi Zamberlam		Sem Lattes	
Adriane Cismoski da Silva		Sem Lattes	
Priscilla Perez da Silva Pereira	Enfermagem	Especialista em Met. do Ens. Sup. – Fac. Rolim de Moura – 2007	Cen. Univ. Luterano Ji Paraná
Jair de Oliveira Júnior	Tec. Proc. de Dados	Mestre em Engenharia de Prod. – UNESP – 2002	Fac. Integr. Cacoal
Roberto Claudio Correia	Medicina	Especialista em Docência do Ens. Sup. – FAP – 2007	Sem experiência (médico legista)
Eudismar Faquim	Matemática	Especialista em Matemática – Univ. Fed. Rondônia – 2000	Fac. Integr. Cacoal
Antônio Fernando Cirilo da Mota	Ciênc. Física e Biológica	Especialista em Educação Interdiscip. – Inst. Cuiabano de Educ. – 2003	Ensino Médio – servidor público
Elis Regina Fernandes Alves	Letras	Mestre em Letras – Univ. Estad. Maringá – 2007	Univ. Fed. Amazonas
Tochiuqui Nakandakare		Sem Lattes	
Juliana Gonçalves Brandani		Sem Lattes	
Antônio Carlos da Silva	Letras	Mestre em Educação – Univ. Fed. MT do Sul – 2007	Fac. Integr. Cacoal
Moisés Santos de Souza	Ciências Biológicas	Mestre em Biologia Exp. – Univ. Fed. Rondônia – 2006	Fac. Integr. Cacoal
Adauto Marques Cabral Junior		Sem Lattes	
Fernando Riquelme	Matemática	Mestre em Ciências da Comput. – CU Eurípedes de Marília – 2005	FST e FACITEC
Flávia Elaine de Andrade Pereira	Química	Mestre em Agroquímica – Univ. Fed. Viçosa – 2007	EAFB
Christian Collins Kuehn	Biomedicina	Mestre em Biociências – USP – 2009	Bolsista FCFRP-USP

Antonio Luciano Volpato Alves		Sem Lattes	
----------------------------------	--	------------	--

Todas as adequações realizadas nos laboratórios, nas salas de professores e na biblioteca foram realizadas pela IES, sem ter sido recomendadas no momento da avaliação; apenas há alegação de ter-se decidido em conjunto aos especialistas. Acrescente-se que o espaço físico previsto para os professores foi adaptado e que está devidamente protocolado no processo de recredenciamento da IES (o que já ocorreu), conforme consta em seu recurso; este fato repete a dificuldade de se entender claramente a qual processo a avaliação se refere ou a qual deles a IES atendeu.

A carga horária registrada está avaliada com base em diferentes quantidades de horas e diferentes resoluções. A IES alega em sua defesa que o pedido de autorização foi protocolado no sistema e-MEC em data anterior à Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009, o que condiz com a realidade, e que estava de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2/2007. No recurso, os responsáveis pela IES afirmam já ter adaptado o PPC.

O Parecer exarado pela Secretaria de Educação Superior não levou nem teria como levar em conta as adequações que a IES realizou em virtude das fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação do INEP, visto que não houve nenhum encaminhamento de tal tipo de manifestação no período de um pouco mais de um ano entre a inserção do relatório do INEP no sistema e o parecer da SESu. Conforme explicitado pela IES, seu primeiro recurso foi realizado com o objetivo de solicitar a *retificação do relatório, no que se refere ao credenciamento da IES, endereço de funcionamento*, visto que a Portaria nº 1.277 de 19 de abril de 2005 a credenciou e o endereço da Instituição é no Município de Cacoal, e não de Vilhena, descrições incompatíveis, por isso alegam que o relatório se referia a outro curso de Biomedicina.

Assim, de certa forma os aspectos apontados como fragilidades pela Comissão de Avaliação, considerados pela Secretaria como óbices para a autorização do curso, foram sanados no que se refere à organização didático-pedagógica e instalações físicas; em relação ao corpo docente, não há o que sanar porque a experiência no magistério superior é uma resultante da ação. As inconsistências e divergências ficam praticamente esclarecidas no conjunto de documentos analisados porque existiam dois processos protocolados no sistema e-MEC da mesma IES que, possivelmente, ora atende a uma Comissão, ora a outra.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SESu nº 94/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pelas Faculdades Integradas de Cacoal, instaladas à Rua dos Esportes, nº 1.038, no Município de Cacoal, Estado de Rondônia, mantidas pela Associação Educacional de Rondônia, com sede no mesmo endereço, Município de Cacoal, Estado de Rondônia, com tempo de integralização de 5 (cinco) anos, ou 10 (dez) semestres, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 4 de 6 de abril de 2009, com 100 vagas anuais.

Brasília (DF), de 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 2 (dois) votos contrários.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente